



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.02.0005

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

Processo nº. 000768/2023 de 24 de janeiro de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo nº. 001188/2023 de 01 de março de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo – SEDECULT

Processo nº. 001128/2023 de 28 de fevereiro de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, infra firmados, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão Presencial nº 013/2023, em favor da empresa **FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ 26.459.407/0001-75**, com sede a Rua Geraldo Pereira, nº 71, Sala 701, Centro, Colatina/ES, CEP 29.700-130 através do seu representante legal que nesta subscreve o **Senhor Antonio Marcos Marino**.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016.

A Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no artigo 15, da Lei 8666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é a futura contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização de médio e grande porte, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itarana/ES, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.



1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1000/2018, Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016 e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses;

4.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial;

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da ATA ou do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.



5.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação constante a ATA ou no Contrato, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à licitação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à *Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*, bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a empresa COMPROMISSÁRIA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA, nos termos da Ata de Registro de Preços.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas para suportar a(s) eventual(is) aquisição(ões) dos materiais com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ACEITAÇÃO

7.1 O objeto/serviço desta contratação deverá ser executado de forma parcelada mediante a Autorização de Fornecimento Emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

7.2 A empresa vencedora obriga-se a fornecer e executar o objeto a que se refere este instrumento de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.3 A Autorização de Fornecimento e Execução dos Serviços será emitida com até 02 (dois) dias úteis de antecedência para cada evento, nos locais determinados pela Secretaria, podendo ser zona urbana e/ou rural, a fim de viabilizar a sua realização. Os eventos serão realizados em todo o município de Itarana/ES. O raio a ser considerado é de 100 quilômetros do centro / sede da Prefeitura.

7.4 Independentemente da referência de quilometragem apontada acima, não se exclui a realização de eventos em fazendas ou locais de difícil acesso, com trajeto em estradas sem asfalto, devendo a Unidade Requisitante informar à Contratada com antecedência mínima de 6 (seis) horas.

7.5 Os equipamentos e os respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência ao evento, com presença de um Técnico de Áudio Profissional responsável durante todo o evento, desde a instalação dos equipamentos até a retirada dos mesmos, sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.

7.6 O Tempo de execução de cada serviço será de até 12 (doze) horas contados a partir do início do evento, sendo computado como uma diária.

7.7 Os serviços a serem executados deverão obedecer às normas de segurança estabelecidas da fiscalização na legislação pertinente, bem como as determinações das Secretarias Municipais de Itarana/ES.

7.8 Todas as despesas de transporte, limpeza, montagem e desmontagem, pessoal de suporte, vigilância dos equipamentos, responsabilidade fiscal; honorários de pessoal; encargos sociais e trabalhistas, serão por conta e risco da Contratada;

7.9 Encerrado o evento, a empresa vencedora deverá desmontar todos os seus equipamentos, desobstruindo o local onde foi realizado o evento e realizar a limpeza do local decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

7.10 Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, o fornecimento de energia elétrica com carga suficiente para o funcionamento dos equipamentos bem como a



segurança do público durante o evento.

7.11 O pagamento será realizado após a execução do serviço e mediante ao recebimento da Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributários exigidos para habilitação no Procedimento Licitatório. Estes documentos depois de conferidos serão encaminhados para processamento e pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a respectiva apresentação.

7.12 A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação;

7.13 A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos que comprovam a manutenção das regularidades fiscais, trabalhista e fundiária vigentes: Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Unificada (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante, Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante, Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal de Itarana, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Falência e Concordata;

7.14 A nota fiscal deverá vir acompanhada de declaração que comprova a alíquota registrada para o cálculo do ISS assinada pelo contador da empresa;

7.15 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida;

7.16 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Itarana, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento;
- b) Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela SECRETARIA, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à mesma, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto deste instrumento, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes nesse instrumento;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução dos



serviços, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, ou de qualquer natureza;

e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste serviço;

f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o Município de Itarana/ES de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

g) Apresentar a Nota Fiscal com a descrição completa dos serviços, acompanhada de declaração que comprova a alíquota registrada para cálculo do ISS assinada pelo contador;

h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo setor competente ao Contratante na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao servidor da Secretaria que exerce a fiscalização da CONTRATANTE;

i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

j) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de vigência;

k) A empresa é responsável também pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a Contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

l) A empresa vencedora deverá comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

m) A empresa vencedora deverá responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

b) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

c) Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;

d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a



infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
e) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;
- e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- f) Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no



recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar *reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;*

d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por



cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a *veracidade dos motivos e comprovantes apresentados*; e

11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.

12.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE



PREÇOS

18.1 - Nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 1535/2021, será concedida adesão a Ata de Registro de Preços oriunda deste certame.

18.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

18.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

18.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 1115/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site www.diariomunicipal.es.gov.br dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

15.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 05 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR
Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

COMPROMISSÁRIA
FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
Sr. Antonio Marcos Marino

Testemunhas: 





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

Pregão Presencial Nº 000013/2023

Empresa: FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CNPJ: 26.459.407/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
028	00250-16 61000099 99	1	DIAR	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER PROGRAMAÇÕES E EVENTOS COM APROXIMADAMENTE 300 PESSOAS CONTENDO: 02 CAIXAS DE SOM SUB GRAVE DE 1000 WATTS CADA; 02 CAIXAS DE SOM DE ALTA, MODELO LINE DE 1200 WATTS CADA; 02 MONITORES DE 400 WATTS; 01 MESA DE SOM DIGITAL DE NO MÍNIMO 16 CANAIS E 04 AUXILIARES; 01 NOTEBOOK; 01 AMPLIFICADOR DE SUB GRAVE E MÉDIO GRAVE; 01 AMPLIFICADOR DE DRIVER E MONITOR; 02 MICROFONES SEM FIO; 02 MICROFONES COM FIO; 02 PEDESTAIS; 01 CROSSOVER OU PROCESSADOR DE ÁUDIO; 01 SISTEMA DE FONE POWERPLAY E 02 FONES COM CABEAMENTO (DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO). INCLUINDO CABEAMENTO E MATERIAL ELÉTRICO COMPLETO PARA O FUNCIONAMENTO DA SONORIZAÇÃO DESCRITA.		800,00	800,00
029	00201-16 60000099 99	1	DIAR	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER PROGRAMAÇÕES E EVENTOS COM APROXIMADAMENTE 300 PESSOAS CONTENDO: 02 CAIXAS DE SOM SUB GRAVE DE 1000 WATTS CADA; 02 CAIXAS DE SOM DE ALTA, MODELO LINE DE 1200 WATTS CADA; 02 MONITORES DE 400 WATTS; 01 MESA DE SOM DIGITAL DE NO MÍNIMO 16 CANAIS E 04 AUXILIARES; 01 NOTEBOOK; 01 AMPLIFICADOR DE SUB GRAVE E MÉDIO GRAVE; 01 AMPLIFICADOR DE DRIVER E MONITOR; 02 MICROFONES SEM FIO; 02 MICROFONES COM FIO; 02 PEDESTAIS; 01 CROSSOVER OU PROCESSADOR DE ÁUDIO; 01 SISTEMA DE FONE POWERPLAY E 02 FONES COM CABEAMENTO (DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO). INCLUINDO CABEAMENTO E MATERIAL ELÉTRICO COMPLETO PARA O FUNCIONAMENTO DA SONORIZAÇÃO DESCRITA.		800,00	800,00
030	00168-15 00000000 00	1	DIAR	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER PROGRAMAÇÕES E EVENTOS COM APROXIMADAMENTE 300 PESSOAS CONTENDO: 02 CAIXAS DE SOM SUB GRAVE DE 1000 WATTS CADA; 02 CAIXAS DE SOM DE ALTA, MODELO LINE DE 1200 WATTS CADA; 02 MONITORES DE 400 WATTS; 01 MESA DE SOM DIGITAL DE NO MÍNIMO 16 CANAIS E 04		800,00	800,00



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

				AUXILIARES; 01 NOTEBOOK; 01 AMPLIFICADOR DE SUB GRAVE E MÉDIO GRAVE; 01 AMPLIFICADOR DE DRIVER E MONITOR; 02 MICROFONES SEM FIO; 02 MICROFONES COM FIO; 02 PEDESTAIS; 01 CROSSOVER OU PROCESSADOR DE ÁUDIO; 01 SISTEMA DE FONE POWERPLAY E 02 FONES COM CABEAMENTO (DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO). INCLUINDO CABEAMENTO E MATERIAL ELÉTRICO COMPLETO PARA O FUNCIONAMENTO DA SONORIZAÇÃO DESCRITA.				
							Total	2.400,00

Itarana/ES, 05 de abril de 2023



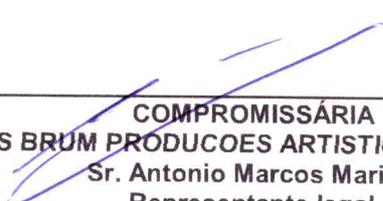
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal



ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF



COMPROMISSÁRIA
FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

Sr. Antonio Marcos Marino
Representante legal